

ANEXO 2 – DIRETRIZES TÉCNICAS E PARÂMETROS DO ARRENDAMENTO

LEILÃO Nº 01/2016-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREA E INFRAESTRUTURA PÚBLICA PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE GRANÉIS SÓLIDOS VEGETAIS, LOCALIZADA DENTRO DO TERMINAL DE OUTEIRO, NO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADA OUT03

1. Introdução

1.1. O presente Anexo – Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento tem por objetivo tratar dos seguintes aspectos do Arrendamento: (i) Área, equipamentos e edificações; (ii) Acesso à área; (iii) Atividades; (iv) Parâmetros de Desempenho; (v) Parâmetros de Dimensionamento e de Operação; (vi) Parâmetros Técnicos; (vii) Prazo Limite para Início das Atividades e (viii) Requisitos mínimos do Plano Básico de Implantação.

2. Definições

2.1. As definições aplicáveis ao presente Anexo encontram-se previstas nas Condições Gerais de Contrato.

3. Área, equipamentos e edificações.

3.1. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é OUT03, é de aproximadamente 35.000 m² (trinta e cinco mil metros quadrados), sendo constituída pelos terrenos nos quais estão e serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de granéis sólidos, conforme regras previstas no Contrato e em seus Anexos. O Anexo 5 indica referencialmente os contornos das áreas do Arrendamento.

3.2. Todas as áreas estão localizadas dentro da área do Porto Organizado.

3.3. Os Berços, equipamentos de berço, a ponte de acesso e os sistemas de esteiras transportadoras e torres de transferência de uso comum utilizados pela Arrendatária deverão ser compartilhados com outros arrendatários e operadores portuários, conforme as regras estabelecidas pela Administração do Porto.

3.4. A Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento e de Operação. Os projetos e construções deverão observar os Parâmetros Técnicos.

4. Acesso à área

4.1. Acesso rodoviário: por meio da estrada do Porto de Sotave, na área de São João do Outeiro.

4.2. Acesso marítimo: por meio dos Berços existentes e dos Berços a serem implantados.

5. Atividades

5.1. O Arrendamento será utilizado apenas para a movimentação e armazenagem de granéis sólidos admitidos pelo PDZ do Porto Organizado, tanto na operação de transbordo de barcas quanto no embarque e desembarque de navios.

5.2. Os quantitativos de movimentação anual de cargas indicados no quadro abaixo são os quantitativos mínimos assegurados pela Arrendatária, e deverão ser atendidos durante todo o prazo de vigência do Arrendamento:

Ano de Vigência do Contrato de Arrendamento	Movimentação Mínima Exigida (mil toneladas)
Ano 1 ao ano 5	0
Ano 6	800
Ano 7 e seguintes	900

5.2.1. Para a verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida, somente serão contabilizadas as cargas desembarcadas de embarcações atracadas no Porto Organizado ou embarcadas nessas embarcações, em operações que utilizem o Arrendamento.

6. Parâmetros de Desempenho

6.1. A Arrendatária deverá fazer com que as instalações do Arrendamento forneçam os seguintes Níveis de Serviço aos Usuários:

Eficiência no embarque de embarcações: mínimo de 1.200 (mil e duzentas) toneladas por hora, em média, durante o tempo de ocupação do Berço.

6.2. O cálculo será feito pela divisão da totalidade de toneladas movimentadas no Berço pelo número total de horas em que as embarcações permanecerem atracadas no Berço. A movimentação e o tempo despendido com embarcações atracadas para fins de desembarque, bem como para qualquer operação com barcas, serão excluídos desse cálculo.

6.3. A apuração do atendimento aos Parâmetros de Desempenho será realizada trimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias do final de cada trimestre, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, computado o trimestre apurado.

7. Parâmetros de Dimensionamento e de Operação

7.1. Os projetos e os investimentos realizados pela Arrendatária nos sistemas de embarque/desembarque por ela utilizados deverão considerar, no mínimo, as dimensões e necessidades das seguintes Embarcações-tipo:

7.1.1. Embarcação de granéis sólidos do tipo "Panamax":

- (i) Boca de 32 (trinta e dois) metros
- (ii) Comprimento total (LOA) de 280 (duzentos e oitenta) metros

(iii) Calado de 13 (treze) metros

7.1.2. Para o sistema de embarque/desembarque de barcaças, Barcaça de transporte hidroviário:

- (i) Boca de 12 (doze) metros
- (ii) Comprimento total de 60 (sessenta) metros
- (iii) Calado de 3 (três) metros

7.2. Caberá à Arrendatária, isoladamente ou em conjunto com as arrendatárias das áreas OUT01 e OUT02, conforme indicado neste Anexo, desenvolver os projetos necessários para atingir os Parâmetros de Dimensionamento e de Operação a seguir indicados.

7.2.1. As arrendatárias dos Arrendamentos OUT01, OUT02 e OUT03 serão corresponsáveis pela implantação e pelo custeio, em igual proporção, dos seguintes investimentos e Atividades, que deverão ser concluídos no prazo fixado no subitem 10.1, do presente Anexo:

7.2.1.1. Sistema de Embarque/Desembarque:

- (i) Adequação do píer de navios existente, para fins de implantação de um Berço apto a atender, no mínimo, à operação da Embarcação-tipo definida no subitem 7.1.1, deste Anexo.
- (ii) Adequação do píer de barcaças existente, para fins de implantação de, no mínimo, dois Berços adequados à operação da Embarcação-tipo definida no subitem 7.1.2, deste Anexo.
- (iii) Implantação de sistema de esteiras transportadoras, carregadores de navios e descarregadores de barcaças que permita a conexão entre os armazéns das arrendatárias e os píeres existentes, observado que:
 - a) O sistema deverá ser capaz de transportar as cargas de grânéis vegetais provenientes da operação de transbordo de barcaças para as instalações de armazenagem das arrendatárias e, ao mesmo tempo, permitir o transporte das cargas provenientes das instalações de armazenagem das arrendatárias até os carregadores de navios; e,
- (iv) Dragagem do berço, da bacia de evolução e de outros trechos do entorno, de forma a permitir, em condições de baixa-mar (MLLW), a atracação da Embarcação-tipo no píer de navios.

7.2.2. As arrendatárias dos Arrendamentos OUT01, OUT02 e OUT03 serão corresponsáveis pela implantação e pelo custeio, em igual proporção, dos seguintes investimentos e Atividades, que deverão ser concluídos no prazo fixado no subitem 10.2, do presente Anexo:

7.2.2.1. Sistema de Embarque/Desembarque:

- (i) Implantação de um novo píer de navios, com um Berço apto a atender, no mínimo, à Embarcação-tipo definida no subitem 7.1.1, deste Anexo;
- (ii) Implantação de um novo píer de barcaças com, no mínimo, dois Berços aptos a atender à Embarcação-tipo definida no subitem 7.1.2, deste Anexo;

- (iii) Implantação de sistema de esteiras transportadoras, carregadores de navios e descarregadores de barças que permita a conexão entre os armazéns das arrendatárias e os novos píeres, observado que:
 - a) O novo sistema deverá ser capaz de transportar as cargas de granéis sólidos vegetais provenientes da operação de transbordo de barças para as instalações de armazenagem das arrendatárias e, ao mesmo tempo, permitir o transporte das cargas provenientes das instalações de armazenagem das arrendatárias até os carregadores de navios;
- (iv) Dragagem do berço, da bacia de evolução e de outros trechos do entorno, de forma a permitir, em condições de baixa-mar (MLLW), a atracação da Embarcação-tipo no pier de navios.

7.2.3.A Arrendatária será exclusivamente responsável pela implantação e pelo custeio dos seguintes investimentos e Atividades, que deverão ser concluídos no prazo fixado no subitem 10.1, do presente Anexo:

7.2.3.1. Sistema de Armazenagem:

- (i) A Arrendatária deverá implantar sistema de armazenagem com capacidade estática de, no mínimo, 100.000 (cem mil) toneladas.

7.2.4.A Arrendatária será exclusivamente responsável pela implantação e pelo custeio dos seguintes investimentos e Atividades, que deverão ser concluídos no prazo fixado no subitem 10.2 do presente Anexo:

7.2.4.1. Sistema de Armazenagem:

- (i) A Arrendatária deverá implantar sistema de armazenagem com capacidade estática adicional de, no mínimo, 100.000 (cem mil) toneladas.

8. Parâmetros Técnicos

8.1. Parâmetros de Projeto

8.1.1.A Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento.

8.1.2.Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras no Arrendamento e na implantação do novo cais obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como os padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo (no caso de conflito entre os padrões abaixo indicados, o código mais restritivo será aplicado):

- ABNT
- ISO
- IMO
- MARPOL

8.1.3. Os investimentos em obras civis a serem realizados pela Arrendatária para o desempenho das Atividades previstas para o Arrendamento devem considerar uma vida útil de 50 (cinquenta) anos.

8.1.4. A Arrendatária deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais.

8.2. Parâmetros de construção

8.2.1. Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões e códigos abaixo:

- Os padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos, incluindo os listados no subitem 8.1.2, deste Anexo;
- Códigos nacionais, estaduais e municipais de edificação e construção.

9. Parâmetros ambientais

9.1. A partir do início das Atividades, a Arrendatária deverá garantir o padrão de qualidade do ar para Partículas Sólidas Totais correspondente à Resolução CONAMA nº 003/90, ou norma que vier a substituí-la.

9.2. As amostragens para este parâmetro devem ser realizadas com a utilização de amostradores de grande volume (Hi-Vol), devidamente calibrados e de acordo com o método especificado na ABNR NBR 9547, ou outra que vier a substituí-la.

9.3. A instalação dos amostradores deverá ser feita antes do início das Atividades. A localização e a especificação do equipamento estarão sujeitas à aprovação da ANTAQ.

10. Prazo Limite para início das Atividades

10.1. A Arrendatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da Data de Assunção, para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e Atividades descritas nos subitens 7.2.1 e 7.2.3, deste Anexo, de acordo com os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento, de Operação e Técnicos exigidos no Contrato e em seus Anexos.

10.2. A Arrendatária deverá disponibilizar, no máximo até o início do ano de 2034, a infraestrutura, instalações portuárias e Atividades descritas nos subitens 7.2.2 e 7.2.4, deste Anexo, de acordo com os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento, de Operação e Técnicos exigidos no Contrato e em seus Anexos.

11. Requisitos Mínimos do Plano Básico de Implantação ("PBI")

11.1. Sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às demais disposições do Contrato e seus Anexos relacionados ao tema, o Plano Básico de Implantação a ser apresentado pela Arrendatária, nos termos do Contrato, deverá conter os requisitos do Apêndice A.

Apêndice A

Requisitos do Plano Básico de Implantação

O Plano Básico de Implantação (“PBI”) deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao Poder Concedente as etapas e estratégias de implantação das Atividades por parte da Arrendatária. O PBI deverá, também, assegurar que a Arrendatária tem as condições necessárias e planeja implantar as estruturas necessárias para realizar todas as Atividades objeto do Contrato sem gerar interferências desnecessárias no sistema portuário e no entorno do Porto Organizado. Em particular, o PBI deve demonstrar com clareza e precisão que a Arrendatária possui todas as condições necessárias para cumprir todas as Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento indicadas no Contrato e em seus Anexos.

O PBI deverá também caracterizar as instalações portuárias a serem utilizadas pela Arrendatária, integrantes ou não do Arrendamento, existentes ou a serem por ela implantadas, bem como a sua adequação aos requisitos especificados neste Anexo e sua consistência com os serviços que serão prestados.

Os itens a seguir estabelecem o conteúdo mínimo a ser apresentado no PBI.

A.1. Documentação Introdutória:

- A.1.1. Descrição do local do Arrendamento e dos locais nos quais serão realizadas as Atividades, incluindo georreferenciamento da área, com identificação das interferências físicas e/ou operacionais com os arrendamentos e áreas públicas circunvizinhas, e das propostas de mitigação, quando for o caso;
- A.1.2. Relação preliminar de ativos arrendados e avaliação do estado físico e condições de uso dos mesmos;
- A.1.3. Descrição do fluxo operacional e fluxograma de massa das Atividades a serem realizadas, evidenciando os equipamentos, os principais elementos de infraestrutura, e suas principais características técnicas, incluindo capacidade estática de armazenagem e capacidade nominal de movimentação.
 - a) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a descrição acima deverá ser apresentada para cada fase.

A.2. Plano comercial do Arrendamento:

- A.2.1. Descrição dos serviços a serem prestados no Arrendamento;
- A.2.2. Projeções de movimentação de cargas ao longo de todo o período do Arrendamento e premissas utilizadas.

A.3. Viabilidade técnica e operacional do Arrendamento:

- A.3.1. Apresentação, por meio de desenhos técnicos em plantas e cortes, em escala adequada, com legendas e cotas, e devidamente subscrito por profissional habilitado, do arranjo geral da instalação proposta, apresentando:
 - a) Mapa de localização dentro do Porto Organizado;
 - b) Elementos de infraestrutura, superestrutura e principais equipamentos, existentes e a serem implantados;
 - c) Acessos rodoviários, ferroviários, hidroviário e dutoviários, existentes e a serem implantados, em diagrama unifilar, conforme o caso;

- d) Sistemas de prevenção ambientais propostos (gases, despoeiramento, remoção de lixo, ruídos, entre outros), existentes e/ou a serem implantados, com as respectivas descrições;
 - e) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento os itens “b” a “d”, acima, deverão ser apresentados para cada fase.
- A.3.2. Descrição geral dos equipamentos arrendados ou a serem adquiridos pela Arrendatária, incluindo, para aqueles a serem adquiridos, tipo, modelo, principais dimensões, capacidade nominal, eficiência esperada, alcance;
- A.3.3. Comprovação, por meio de memorial de cálculo, que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados no Arrendamento são suficientes para o atendimento à demanda projetada, conforme fluxograma de massas apresentado. Para tanto, deverá ser apresentada uma avaliação da capacidade dinâmica dos seguintes sistemas durante o prazo do Arrendamento, incluindo expansões planejadas pela Arrendatária:
- a) Sistemas de embarque e desembarque.
 - b) Sistema de armazenagem;
 - c) Sistema de recepção e expedição terrestre.
- A.3.4. Comprovação, por meio de memorial de cálculo, que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados no Arrendamento são suficientes para o atendimento aos Parâmetros de Desempenho.
- a) A comprovação do atendimento aos parâmetros de eficiência no embarque de embarcações deverá levar em consideração as estimativas de disponibilidade dos berços e equipamentos, das capacidades nominais e eficiências dos equipamentos, dos tempos pré-operacionais e pós-operacionais e dos tempos de parada durante a operação, por motivos diversos;
 - b) Os valores adotados para os itens acima deverão ser compatíveis com aqueles usualmente observados em terminais e situações análogas ou boas práticas internacionais. Caso contrário, as diferenças deverão ser justificadas e explicitadas no memorial de cálculo;
 - c) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a comprovação referida neste item deverá ser apresentada para cada fase.
- A.3.5. Comprovação, por meio de memorial descritivo, que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados pela Arrendatária são suficientes para o atendimento dos Parâmetros de Dimensionamento e de Operação.
- a) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a comprovação referida neste item deverá ser apresentada para cada fase.
- A.3.6. Avaliação preliminar, em caso de obras de expansão de infraestrutura marítima (piés, berços, dolphins, etc.), que as mesmas são viáveis do ponto de vista de manobrabilidade, e que não interferem no acesso aquaviário às demais instalações portuárias na região;
- A.3.7. Apresentação do cronograma físico e financeiro do empreendimento, que deverá respeitar aos prazos máximos indicados no Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento;

A.3.8. Descrição das instalações de uso da Receita Federal e órgãos anuentes no Porto Organizado, quando for o caso.

A.4. Viabilidade ambiental do Arrendamento:

A.4.1. Avaliação, por meio de memorial descritivo, dos impactos do Arrendamento sobre o tráfego terrestre de caminhões no entorno, incluindo:

- a) Estimativa do fluxo de veículos rodoviários que demandem ao terminal, para atendimento à movimentação prevista;
- b) Descrição das ações a serem implantadas pela Arrendatária objetivando evitar a formação de filas de espera dos veículos, incluindo a constituição ou o uso de pátios reguladores que minimizem esses impactos;

A.4.2. Avaliação, por meio de memorial descritivo, dos impactos ambientais da realização das Atividades, bem como medidas mitigadoras a serem adotadas, como soluções de engenharia e medidas de gestão para controle de emissão de particulados, tratamento de efluentes e resíduos sólidos, entre outros;

O PBI deverá prever, ainda, sistema com tecnologia (estado da arte) que garanta o enclausuramento, filtragem, bandejamento e exaustão do material particulado, dentre os quais:

- (i) Pontos de transferências entre transportadoras, dotados de sistemas de aspiração;
- (ii) Aspiração de pó da região de operação de caminhões e/ou vagões e utilização de Filtros de Mangas, exaustor centrífugo, válvula de descarga, rede de dutos para captação com captores e flaps para ajustes de vazão e chaminé para descarga do ar limpo;
- (iii) Instalação de plataformas em torno de manifolds para manutenção nas solenoides, bem como filtros compactos e com a concepção interna dotados de mangas para filtragem.

A.4.3. Atestação da eficácia das medidas a serem implantadas por meio da comparação com terminais e situações análogas, bem como pela adoção de melhores práticas internacionais.